Instrução Normativa MinC N º 1 DE 20/03/2017

Versão de Homologação de 2017

Compartilhar: PORTAL DO **ESOCIAL**
Criação originada em: Drama
Criação Original: Rodrigo Demarchi

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com base nas disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de dezembro de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008,

Resolve:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 1º Fica-se na forma deste ato o processo de pronunciamento, mediante ciência, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais, baseado em requisitos formais e substanciais da Política Nacional de Cultura e Cultura Viva.

§ 1º Os recursos oriundos e depositados na Conta Única deste ato poderão ser utilizados na forma deste ato e nas variadas ações, metas e ou subprojetos pelo Ministério da Cultura (MinC) - de entidades sem fins lucrativos ou de pessoas físicas que se enquadrem no perfil de proponente, de acordo com o que dispõe o art. 2º.

§ 2º Os recursos oriundos e depositados na Conta Única deste ato poderão ser utilizados no custeio de ações e/ou metas e/ou subprojetos, nos seguintes termos:

I - a aplicação de recursos de que trata o § 1º, em conformidade deste ato, poderá ser feita por meio de Contrato de Gestão, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e do Decreto nº 6.170, de 25 de dezembro de 2007.

Glossário

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 2º Fica-se na forma deste ato o processo de pronunciamento, mediante ciência, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais apresentados por meio de ações culturais e/ou metas e/ou subprojetos de recursos para fins de Fomento Nacional e Programa Cultura de Proponente Nacional e Cultura Viva, conforme o art. 1º, § 1º, deste ato.

I - o fomento de recursos oriundos e depositados na Conta Única deste ato poderá ser concedido de forma direta e/ou de forma indireta, sendo: nos casos em que o fomento ocorrer de forma direta, o pagamento ao proponente será feito por meio de Contrato de Gestão, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e do Decreto nº 6.170, de 25 de dezembro de 2007.

II - o fomento de recursos oriundos e depositados na Conta Única deste ato poderá ser concedido de forma indireta, sendo: nos casos em que o fomento ocorrer de forma indireta, o pagamento ao proponente será feito por meio de Contrato de Repasse, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria Conjunta da Casa Civil e Ministério da Fazenda nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 3º Os recursos oriundos e depositados na Conta Única deste ato poderão ser utilizados no custeio de ações e/ou metas e/ou subprojetos de recursos para fins de Fomento Nacional e Programa Cultura de Proponente Nacional e Cultura Viva, conforme o art. 1º, § 1º, deste ato, e conforme o art. 2º, I e II, deste ato, e conforme o art. 4º, deste ato, e conforme o art. 5º, deste ato, e conforme o art. 6º, deste ato, e conforme o art. 7º, deste ato, e conforme o art. 8º, deste ato, e conforme o art.

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei 8.987/95 e suas alterações posteriores;

Lei 9.074/95 e suas alterações posteriores;

Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.818, de 5 de maio de 2001, Instrução Normativa SEST/MT nº 05 de 27/11/2001, Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, e Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

Decreto Federal 2.745 de 24 de agosto de 1998 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual 1.196 de 15 de setembro de 2003 e suas alterações posteriores;

Lei Complementar Estadual 232 de 21 de junho de 2005 e suas alterações posteriores;

Lei Estadual 8.830 de 21 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual 2.212 de 14 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual 2.260 de 26 de maio de 2009 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual 2.261 de 26 de maio de 2009 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual 2.262 de 26 de maio de 2009 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual

Art. 4º Para os efeitos da presente Portaria, considera-se:

I - a produção de bens e serviços, o valor adicionado, o consumo intermediário e o consumo de capital fixo, por ramo de atividade e de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços, por atividade definida pelo grupo de atividade, classe, subclasse e item, para apuração do demonstrativo;

II - a Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, a classificação de atividades econômicas, por ramo de atividade e item, com o objetivo de descrever atividades exercidas na Nomenclatura Brasileira de Serviços, em atividade definida pelo grupo de atividade, classe, subclasse, item, para apuração do demonstrativo;

III - o Período - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano-base;

IV - o Período Anterior - período imediatamente anterior ao período de 12 (doze) meses, quando tratado de forma anual, ou período imediatamente anterior ao período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

V - o Período Atual - período de 12 (doze) meses, quando tratado de forma anual, ou período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

VI - o Período Acumulado - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

VII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

VIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

IX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

X - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXIV - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXV - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXVI - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXVII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXIX - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXI - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXII - o Período Acumulado do Período Atual - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII - o Período Acumulado do Período Anterior - período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro e o último dia do período de 3 (três) meses, quando tratado de forma trimestral;

Art. 7º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir controle de acesso independente para cada usuário ou grupo de usuários, no mínimo, para as operações de leitura, gravação e exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 8º Os Sistemas Operacionais devem possuir controle de acesso independente para cada usuário ou grupo de usuários, no mínimo, para as operações de leitura, gravação e exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir controle de acesso independente para cada usuário ou grupo de usuários, no mínimo, para as operações de leitura, gravação e exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 9º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 10º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 11º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 12º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 13º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 14º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 15º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 16º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 17º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 18º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 19º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 20º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 21º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 22º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 23º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 24º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 25º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 26º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 27º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 28º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 29º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 30º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 31º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 32º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 33º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 34º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 35º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 36º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 37º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 38º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 39º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 40º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 41º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 42º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 43º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 44º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 45º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 46º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 47º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 48º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 49º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 50º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 51º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 52º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 53º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 54º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Parágrafo único. Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas, tabelas, telas, transações e/ou transações, dentre outros, de forma independente para cada usuário ou grupo de usuários.

Art. 55º Os Sistemas Operacionais devem possuir mecanismos de controle de acesso que restrinjam operações de alteração, gravação ou exclusão de arquivos, registros, bancos de dados, logs, perfis, trilhas/pastas, ambientes, bibliotecas, objetos, programas, rotinas, sistemas,

1 Preservação, restauração, reparo e conservação de bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural	2 Fabricação, montagem, instalação, comercialização e distribuição de aparelhos, máquinas, equipamentos, ferramentas e peças para uso em cultivo e criação
3 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	4 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
5 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	6 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
7 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	8 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
9 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	10 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
11 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	12 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
13 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	14 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
15 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	16 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
17 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	18 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
19 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	20 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
21 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	22 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
23 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	24 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
25 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	26 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
27 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	28 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
29 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	30 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
31 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	32 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
33 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	34 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
35 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	36 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
37 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	38 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
39 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	40 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
41 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	42 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
43 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	44 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
45 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	46 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
47 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	48 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
49 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	50 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
51 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	52 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
53 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	54 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
55 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	56 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
57 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	58 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
59 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	60 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
61 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	62 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
63 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	64 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
65 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	66 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
67 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	68 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
69 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	70 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
71 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	72 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
73 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	74 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
75 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	76 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
77 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	78 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
79 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	80 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/
81 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/	82 Fabricação de equipamentos para preparação de partes/peças/ração/